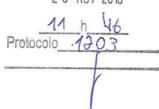


### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

2 3 NOV 2018



**SÚMULA:** "Altera a redação de incisos do artigo 173 – A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica".

ME OLIMBER BAN

학교(Mai)의 이렇게 하시는 :

MING OG AV6944

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LÉI:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso I, do artigo 173-A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 173 – A (...). igloinuM

I - A utilização do imóvel com finalidade agropastoril através de nota fiscal de produtor rural com CICAD/PRO nesta Municipalidade ou mediante apresentação de contrato de arrendamento do solo devidamente registrado em Cartório e com o arrendatário cadastrado no CICAD/PRO deste Município, com a mesma finalidade, em ambos os casos, quanto aos respectivos exercícios financeiros dos quais se pleiteia a caracterização, observada ainda a exceção do parágrafo único.

(...)."

**Art. 2º** Altera a redação do inciso II, do artigo 173-A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 173 – A (...).

II - Que mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel tenha as características constantes do inciso I deste artigo, podendo para atingir o referido percentual serem somadas eventuais áreas de preservação ambiental constantes na área do imóvel, desde que comprovadas através de Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reserva



APROVADO EM

1º VOTAÇÃO

12 12 2018

ZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

17 12 120N

FAZERDA RIO GRANDE APROVADO COM REDAÇÃO FINAL

17/12/2018

Publicado no Órgão Oficial do Município

Edição nº. 146

Data: de 19 de Dezembre

De\_2018

Leino: Complementa. 175



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou outra forma de reserva ambiental averbada em matrícula imobiliária.

(...)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2018. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar n. 025/2018 objetiva alterar a redação de incisos do artigo 173 – A da Lei Municipal n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica

Tal alteração nasce da solicitação administrativa n. 13.546/2018 – proveninete da Gerência Municipal de Políticas Agrícolas.

Busca-se com o presente projeto de lei complementar adequar a legislação tributária municipal a jurisprudência dominante no tocante ao reconhecimento de áreas agropastoris dentro do perímetro urbano desta Municipalidade. Ou seja, há alguns anos a jurisprudência tem firmado posição solida que o local do imóvel não serve como objeto de fixação de sua tributação – IPTU ou ITR – mas, sim a sua utilização de fato.

Assim sendo, tais decisões judiciais tem criado regramentos para que ocorra tal reconhecimento em Juízo e a maioria deles encontra-se expresso no artigo 173 – A do nosso Código Tributário Municipal.

Contudo, algumas adaptações judiciais foram sendo realizadas e o compêndio delas resulta nas alterações ora propostas. Salienta-se, inclusive, a a maior segurança jurídica aos técnicos que analisam tais pedidos com a inclusão de requisitos formais de documentação probatória acerca do uso de imóveis urbanos com finalidade exclusivamente rural.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal